



CONTRATO n° 001/2021/TP-01

PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços n.º 001/2021/TP

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DE NORTE**, representada pela Diretora Executiva, a Sra. Maria Valcicléa Soares de Oliveira, inscrita no RG sob n° 20078660445 SSP-CE e CPF n° 881.873.063-00 residente e domiciliada à rua: Capitão José Rodrigues, n° 3591, Tabuleiro do Norte-CE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI** com sede à Rua João Regino, n° 829-B, Parque Manibura – CE, CEP: 60.821-780 aqui denominada **CONTRATADA**, representada pela sua procuradora a Sra. **THYCIANI CABÓ DIÓGENES**, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 98002401798-SSPDS/CE e inscrita no CPF n° 858.911.263-20 residente e domiciliada à Rua Rafael Tobias, n° 2185, casa 03, Sapiranga, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos advocatícios para defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, conforme Projeto Básico, bem como orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios que será regido pela Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2– O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, seja ela provisória e/ou definitiva, até a baixa e arquivamento definitivo do processo.

1.3– A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN tem integrado como advogados



apenas prestadores de serviços, que foram contratados para atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não possuindo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte corpo jurídico. Diante dessa condição de prestadores de serviços, a atuação dos advogados contratados na defesa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte em questão em ações que envolve os procedimentos e atos realizados nos processos licitatórios deve ser realizada por um escritório que tenha notoriedade sobre o assunto da presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

1.4- Além das justificativas apontadas, atualmente não há nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça a sua necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- O contrato terá prazo de vigência de 31/12/2021 a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

2.1.2- Não obstante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado nessa Cláusula, o Contratado continuará responsável pela atuação nas ações e procedimentos, judiciais e administrativos, que ainda estejam em curso até a sua baixa e arquivamento definitivo.

2.1.3- No caso de prorrogação do contrato o preço será corrigido com base no índice IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail cpasmil@hotmail.com, depois de conferida e atestada.

3.2 – O valor do contrato, considerado para cada processo, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.

3.3 – As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



3.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

3.6- O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

3.7 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

3.8 – O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.9 – O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser no Gerenciamento do CPSMLN a rubrica orçamentária n.º 10.122.1002.2.001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso; Próprios, diretamente arrecadados ou transferidos do orçamento Consórcio Público de Saúde de 2021

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL DISPOSTO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

5.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos abaixo discriminados, conforme justificativas e proposta de preço:

LOTE ÚNICO



ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR	
				UNIT	TOTAL
01	MÊS	Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos advocatícios para defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC - CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, conforme Projeto Básico, bem como orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.	09	13.000,00	117.000,00
VALOR GLOBAL				R\$	117.000,00

Valor Total de R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais).

5.2 – Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN pela licitante vencedora, correspondente a um determinado valor fixo por cada ação em que a CONTRATADA atuar.

5.3 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail cpsmil@hotmail.com, a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

5.3.1 – Após as conferências descritas acima, será realizado o pagamento, na forma descrita na Cláusula Terceira.

5.4- As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 29 do mês em relação a cada pedido realizado.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.7 – O **VALOR GLOBAL** do presente Contrato é R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais), considerando a ressalva contida no item 5.6, supra.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado o fiscal do contrato.

6.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.3 – O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

7.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

7.3 – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada.



74 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

75 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando possível, ocasião na qual se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 7.5.

76 – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e editalícias aplicáveis.

77 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

8.1 – No interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse da Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:



10.1.1- Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.1.2- Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

10.1.3 - Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.4 - Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.5 - Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da Contratante.

10.2 - Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 10.1.1 a 10.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

10.2.1 - Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;

10.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

10.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

10.4 - A multa do item 10.2.2, supra, não impede que o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN rescinda unilateralmente o contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 - Caberá a CONTRATANTE:

11.1.1 - Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses nas ações trabalhistas em que a Contratada atuar;

11.1.2 - Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

11.1.3 - Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas ações trabalhistas;

11.1.4 - Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

11.1.5 - Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

11.1.6 - Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 3.6 do Edital.

11.2 - Caberá à CONTRATADA:

11.2.1 - Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN nas defesas, justificativas, ofícios e ações por ele proposto, ou contra ele proposto, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada ação, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso.

11.2.2 - Indicar um representante com quem o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

11.2.3 - Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do

maia



processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

11.2.4 - Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

11.2.5 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-transporte; vale-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados.

11.2.7 - Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

11.2.8 - Acatar todas as orientações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;

11.2.9 - Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

11.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor.

11.2.11 - Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

11.2.12 - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando- o como garantia ou caução.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

12.1 - À CONTRATADA caberá ainda:

12.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

12.1.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

12.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

12.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, nos termos do art. 71, §1º da Lei nº. 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

13.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN durante a vigência deste Contrato;

13.1.2 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

13.1.3 - É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para o



fornecimento do produto objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN; ou

14.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 - A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços licitados pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro do Norte/CE como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião
Limoeiro do Norte - CPSMLN**



Limoeiro do Norte/CE, 22.de março de 2021.

Melua

Maria Valcicléa Soares de Oliveira
Diretora Executiva
Consórcio Público de Saúde da Microrregião
de Limoeiro do Norte - CPSMLN
CONTRATANTE

Thyrciani Cabó Diógenes

P/P THYCIANI CABÓ DIÓGENES
Procuradora CPF: 858.911.263-20
DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Sandy Ellen Nascimento Lencin*

CPF: *044 885 003 - 66*

NOME: *Alexsandra maria da Silva.*

CPF: *039.610.863-21.*